

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA Lança JusLegis

O #TCMPA tem agora a nova seção no portal institucional chamada “JusLegis”. A página virtual foi lançada nesta quarta-feira (15) e reúne uma base documental que permite fácil acesso ao Regimento Interno do Tribunal, e-books, resoluções administrativas, instruções normativas e a outros 13 grupos de documentos. O “JusLegis” está disponível a qualquer pessoa, na aba “Cidadão”, do portal do Tribunal.

JusLegis

Jurisprudências, decisões, atos normativos e muito mais num só lugar!

 tcm.pa.gov.br



TCMPA



Cada Natal é um milagre,
enchendo de luz e amor os nossos corações
e o maior presente é estarmos com quem amamos!
Um abraço fraterno a toda família TCMPA.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira Presidente TCMPA

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** 03

DO GABINETE DO CORREGEDOR

 **TERMO DE PARCELAMENTO** 04

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

 **CONTRATO** 04



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2021-2026

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO*****ACÓRDÃO Nº 34.931/2019**

Processo nº 194112010-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Bujaru

Responsáveis: Maria Antônia da Silva Costa – 01/01/2010 a 04/04/2010 e Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva – 05/04/2010 a 31/12/2010

Exercício: 2010

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB DE BUJARU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. AGENTE ORDENADOR LANÇADO EM FUNÇÃO DE DESPESA IRREGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. INFRAÇÕES LEGAIS RELATIVAS A LICITAÇÕES. INCORRETA APROPRIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DE RECOLHIMENTO E MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Maria Antônia da Silva Costa (01/01 a 04/04/2010) e Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva (05/04 a 15/04 e 16/04 a 31/12/2010), ordenadoras de despesas do FUNDEB de Bujaru, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela irregularidade, na forma do art. 45, III, da LC nº 109/2016, no qual as ordenadoras deverão proceder os seguintes recolhimentos: Aos Cofres Municipais: a Sra. Maria Antônia da Silva Costa (01/01 a 04/04/2010), o valor de R\$ 175.345,02 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dois

centavos), a título de devolução, pelo lançamento de conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado, pelas despesas irregulares decorrentes da divergência apresentada na conta “Saldo Final do Exercício”. E a Sra. Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva (05/04 a 15/04 e 16/04 a 31/12/2010), o valor de R\$ 348.789,06 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a título de devolução, pelo lançamento de conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado, pelas despesas irregulares resultantes das alterações nos saldos das contas: Saldo Inicial e Final do Exercício, Diversos Responsáveis, Transferências Financeiras e Despesas Orçamentárias. Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas: A Sra. Maria Antônia Da Silva Costa (01/01 A 04/04/2010), a multa de 200 UPFPA, com fundamento no art. 282, I, “b”. RI/TCM-PA, pela ausência da lei que autoriza as Contratações Temporárias do Município. E a Sra. Rosiléia Do Socorro Guimarães Da Silva (05/04 A 31/12/2010), as multas de 200 UPFPA, com fundamento no art. 282, I, “b”. RI/TCM-PA, pela não correta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais do FME, em que o valor a ser contabilizado atingiu significativos R\$ 746.836,02 de acréscimo à dívida pública, resultando em dano ao erário; 200 UPFPA, com fundamento no art. 282, I, “b”. RI/TCM-PA, pela ausência da lei que autoriza as Contratações Temporárias do Município; 1.500 UPFPA, com fundamento no art. 284, IV, do RI/TCM/PA, pela violação do art. 30 da Lei Complementar nº 25 do TCM-PA e IN nº 01/2009/TCM-PA, em razão da remessa intempestiva da documentação da prestação de contas do 1º quadrimestre, totalizando 1.409 dias; 1.500 UPFPA, com fundamento no art. 284, IV, do RI/TCM/PA, pela violação do art. 30 da Lei Complementar nº 25 do TCM-PA e IN nº 01/2009/TCM-PA, em razão da remessa intempestiva da documentação da prestação de contas do 2º quadrimestre, totalizando 1.218 dias; 1.500 UPFPA, com fundamento no art. 284, IV, do RI/TCM/PA, pela violação do art. 30 da Lei Complementar nº 25 do TCM-PA e IN nº 01/2009/TCM-PA, em razão da remessa intempestiva da documentação da prestação de contas do 3º quadrimestre, totalizando 1.096 dias; 740 UPFPA, com fundamento no art. 282, I,



“b”, do RI/TCM/PA, pela infração ao art. 113 da Lei de Licitações, pela ausência do procedimento licitatório para as despesas no valor de R\$ 235.385,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais).

O não recolhimento no prazo legal das multas, estarão sujeitas a acréscimos, na forma do art. 303 do RITCM, destacadamente. (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Por fim, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após trânsito em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis

***Republicado por ter saído com erro na decisão no Ato, no dia 22 de julho de 2019.**

Protocolo: 37291

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2021/TCMPA

EMENTA: Dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para exercício de 2022.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto no Artigo 15, inciso IV, do Regimento Interno nº 016/2013, que dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre a proposta orçamentária anual deste Tribunal;

Considerando a necessidade de aprovar a proposta orçamentária do exercício de 2022 deste Tribunal, a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Estado do Pará,

Considerando, que a proposta orçamentária referida, guarda perfeita compatibilidade com o estabelecido na

Lei nº 8.966, de 30/12/2019, do Plano Plurianual 2020-2023 e com a Lei nº 9.292, de 19/07/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2022, de acordo com o **anexo único** desta Resolução, a ser incluída ao Projeto de Lei Orçamentária/2022, que será submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2021.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2021 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022 CONSOLIDADA DISCRIMINAÇÃO POR UG/GRUPO DE DESPESA/FONTE

UG: 030101 – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
FONTES DE RECURSOS	FONTE	Valor
RECURSOS ORDINÁRIOS	0101	228.502.515,00
31- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	147.526.163,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	54.313.818,00
44- INVESTIMENTOS	0101	26.662.534,00
RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS – CONVÊNIOS	0106	435.910,00
44 – INVESTIMENTOS	0106	435.910,00
RECEITA PATRIMONIAL – TCM	0112	940.358,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0112	450.000,00
44 – INVESTIMENTOS	0112	490.358,00
UG: 030102 – FUMREAP – TCM		
RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TCM	FONTE	991.971,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0175	6.000,00
44 – INVESTIMENTOS	0175	985.971,00
UG: 840223 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO TCM		
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO TCM	FONTE	29.738.522,00
31 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	0101	5.229.311,00
31 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	0254	3.280.762,00
31 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	0258	14.791.688,00
31 – PENSÕES	0254	6.436.761,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		260.609.276,00



DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.001024.2018.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA/PA.

INTERESSADO: IVANI ARAÚJO CARDIM.

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 078/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.118,76 (mil e cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).

VENCIMENTOS: 11/01/2022 11/02/2022 11/03/2022 11/04/2022 11/05/2022 11/06/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/12/2021.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.142003.2010.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

INTERESSADO: MARLENE RAIMUNDA FERREIRA DAS NEVES.

EXERCÍCIO: 2010

NÚMERO DO TERMO: 081/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 20 (vinte) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 19.764,76 (dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

VENCIMENTOS: 10/01/2022 10/02/2022 10/03/2022 10/04/2022 10/05/2022 10/06/2022 10/07/2022 10/08/2022 10/09/2022 10/10/2022 10/11/2022 10/12/2022 10/01/2023 10/02/2023 10/03/2023 10/04/2023 10/05/2023 10/06/2023 10/07/2023 10/08/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/12/2021.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 036/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa P H HEIDTMANN SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico de Arquitetura para área do Galpão e entorno localizado no TCM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 141.147,90, (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Convite nº 001/2021/TCM/PA, processada sob o nº PA202113305.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8742 – Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas, Fonte: 0101, Elemento da Despesa: 449051.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 29.892.177/0001-21.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Municipalidade, nº 1080/1302, no bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66.050-350.

Protocolo: 37292

